



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**MENSAGEM Nº 003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que “REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2023; CONVALIDA O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Esta proposição é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério, que exercem o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Assim é que inicialmente se propõe o **reajuste ao vencimento base em 14,95% (quatorze vírgula e noventa e cinco por cento)**, seguindo a **orientação** da Portaria/MEC nº 17, de 16 de janeiro de 2023 (DOU 17/01/2023).

Todavia, importante mencionar que, conforme o entendimento consignado na “Notícia de Fato nº 01.2022.00016211-0”, da **Promotoria de Justiça de Marco**, “*a obtenção do reajuste apenas repercutirá sobre aqueles que efetivamente se encontrem no exercício de tais funções, não se abrangendo aqui aqueles que porventura estejam cedidos a outros órgão ou entidades, em exercício de outras atividades ou gozando de licença, seja por razões médicas, pessoais ou no exercício de mandato classista, mesmo que presente autorização expressa para o licenciamento pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*”, circunstância essa que é expressamente fixada no texto da proposta.

Noutro ponto, é que diante da **determinação Constitucional** vigente (CRFB/1988, art. 212-A, IX), para o município apenas restou a obrigação de aplicar recursos em “*proporção não inferior a 70% dos Recursos do Fundeb no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício*” tendo editado o Decreto Municipal nº 13012023/01, o qual regulamentou o procedimento de **rateio das sobras apuradas no exercício de 2022**.

Todavia, necessário destacar que se faz necessária a edição de Lei local a fim de garantir a segurança jurídica, entendendo-se que a situação tratada se coaduna, da excepcionalidade e da exigência constitucional. Para tanto, necessitamos da autorização e/ou convalidação legislativa ampla e total que resguarde as ações da Administração Pública do crivo de eventual suscitação de ilegalidade.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

Diante do exposto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos cofres públicos, que comporta(ra)m a implementação do reajuste geral da proposta e do rateio das sobras do FUNDEB, sem prejuízo da execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovelem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 13 de fevereiro de 2023.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**PROJETO DE LEI Nº003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

**REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2023; CONVALIDA O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

**Art. 1º.** O vencimento base dos profissionais do magistério vinculados à rede pública municipal de ensino do Município de Marco, conforme anexo único desta lei, é reajustado em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** A obtenção do reajuste apenas repercutirá sobre aqueles que efetivamente se encontrem no exercício das funções de magistério, não se abrangendo aqui aqueles que porventura estejam cedidos a outros órgãos ou entidades, em exercício de outras atividades ou gozando de licença, seja por razões médicas, pessoais ou no exercício de mandato classista, ainda que presente autorização expressa para o licenciamento pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 21 de maio de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); Lei Municipal nº 48, de 17 de dezembro de 2009 (Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério) e/ou outras leis que tratem sobre o assunto.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada pelo art. 1º correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Marco e do repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - pelo Governo Federal, em cumprimento ao inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**  
**RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022**

**Art. 3º.** Fica convalidado o rateio na forma de abono provisório do FUNDEB 70% (setenta por cento), em obediência ao inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, aos profissionais da educação básica, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13012023, realizado no valor total de R\$ 1.200.775,79 (um milhão, duzentos mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), resultante do saldo financeiro apurado no controle dos recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento) no exercício de 2022.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**Art. 4º.** O valor percebido a título de abono provisório não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens ou incorporação.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá expedir regulamentação para o que for necessário à fiel execução desta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos:

- I - a 1º de janeiro de 2023 quanto ao disposto no art. 1º;
- II – a 13 de janeiro de 2023 quanto ao disposto no art. 3º.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 13 de fevereiro de 2023.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito de Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

**ANEXO ÚNICO**  
(PL nº \_\_\_\_, de 13 de fevereiro de 2023)

<b>VENCIMENTO BASE - 2022/2023 - MAGISTÉRIO</b>				
<b>Cargo/Função</b>	<b>Classe</b>	<b>Ref.</b>	<b>Vencimento Base 2023</b>	
			<b>20h/semana</b>	<b>40h/semana</b>
<b>Professor da Educação Básica</b>	<b>I</b>	<b>1</b>	2.218,07	4.436,18
		<b>2</b>	2.262,42	4.524,91
		<b>3</b>	2.307,70	4.615,36
		<b>4</b>	2.353,84	4.707,69
		<b>5</b>	2.400,92	4.801,86
		<b>6</b>	2.448,95	4.897,88
		<b>7</b>	2.497,91	4.995,85
		<b>8</b>	2.547,89	5.095,76
		<b>9</b>	2.598,84	5.197,66
		<b>10</b>	2.650,81	5.301,63
		<b>11</b>	2.703,85	5.407,66
		<b>12</b>	2.757,91	5.515,81
		<b>13</b>	2.813,06	5.626,15
		<b>14</b>	2.869,33	5.738,64
		<b>15</b>	2.926,71	5.853,43
<b>Professor da Educação Básica</b>	<b>II</b>	<b>16</b>	2.794,79	5.589,56
		<b>17</b>	2.850,68	5.701,36
		<b>18</b>	2.907,69	5.815,39
		<b>19</b>	2.965,87	5.931,68
		<b>20</b>	3.025,16	6.050,33
		<b>21</b>	3.085,65	6.171,34
		<b>22</b>	3.147,37	6.294,75
		<b>23</b>	3.210,33	6.420,66
		<b>24</b>	3.274,55	6.549,05
		<b>25</b>	3.340,02	6.680,05
		<b>26</b>	3.406,83	6.813,63
		<b>27</b>	3.474,98	6.949,92
		<b>28</b>	3.544,47	7.088,92
		<b>29</b>	3.615,36	7.230,69
		<b>30</b>	3.687,65	7.375,33



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

<b>Assistente Técnico em Pedagogia</b>	<b>Única</b>	<b>1</b>	R\$ 2.811,08	R\$ 5.622,14
		<b>2</b>	R\$ 2.867,29	R\$ 5.734,60
		<b>3</b>	R\$ 2.924,63	R\$ 5.849,30
		<b>4</b>	R\$ 2.983,15	R\$ 5.966,25
		<b>5</b>	R\$ 3.042,79	R\$ 6.085,57
		<b>6</b>	R\$ 3.103,63	R\$ 6.207,30
		<b>7</b>	R\$ 3.165,72	R\$ 6.331,44
		<b>8</b>	R\$ 3.229,04	R\$ 6.458,07
		<b>9</b>	R\$ 3.293,62	R\$ 6.587,22
		<b>10</b>	R\$ 3.359,48	R\$ 6.718,97
		<b>11</b>	R\$ 3.426,67	R\$ 6.853,38
		<b>12</b>	R\$ 3.495,20	R\$ 6.990,43
		<b>13</b>	R\$ 3.565,12	R\$ 7.130,24
<b>Psicopedagogo</b>	<b>ÚNICA</b>	<b>ÚNICA</b>	R\$ 1.680,32	R\$ 3.360,58

<b>QUADRO EM EXTINÇÃO</b>				
<b>Cargo/Função</b>	<b>Classe</b>	<b>Ref.</b>	<b>Vencimento Básico</b>	
			<b>20/hs</b>	<b>40/hs</b>
<b>Auxiliar Pedagógico</b>		<b>1</b>	R\$ 1.637,38	R\$ 2.972,20
		<b>2</b>	R\$ 1.600,83	R\$ 3.031,63
		<b>3</b>	R\$ 1.632,85	R\$ 3.092,29
		<b>4</b>	R\$ 1.665,48	R\$ 3.154,11
		<b>5</b>	R\$ 1.698,78	R\$ 3.217,21
<b>Regente Auxiliar I</b>			R\$ 1.302,00	
<b>Regente Auxiliar II</b>			R\$ 1.302,00	